85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P M E.
Fls. 497

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06.026/2026
ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei n° 14.133/2021, às cláusulas e condições previstas no edital de Pregão Eletrônico n° _____, com data de abertura marcada para o dia ___ de _____ de 2026 às ___:___ horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico "*www.bll.org.br*".

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

OBJETO: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
	Conforme Especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.				

Valor Global: R$ _____ (_____)

Identificação:
Endereço:
CNPJ n°
Cidade:
Representante Legal:
CPF n°
E-mail:
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias
Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.
Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, garantia, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre o objeto da presente aquisição.

Data:

Identificação

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P M E.
Fls. 498

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06.026/2026
ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei n° 14.133/2021, às cláusulas e condições previstas no edital de Concorrência Eletrônica n° _____, com data de abertura marcada para o dia ___ de _____ de 2026 às ___:___ horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico "*www.bll.org.br*".

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

OBJETO: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
	Conforme Especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.				

Valor Global: R$ _____ (_____)

Identificação:
Endereço:
CNPJ n°
Cidade:
Representante Legal:
CPF n°
E-mail:
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias
Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.
Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, garantia, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre o objeto da presente aquisição.

Data:

Identificação

P M E.
Fls. 499

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.026/2026
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº
Processo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DO(A)_____ E _____.

A Prefeitura do Município de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria de _____, com sede na Rua _____, nº ___, Bairro _____, Eusébio/CE, 61760-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2025, publicada no *DOU* de ____ de _____ de _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* _____, *sediado(a) na* _____, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* _____ (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* **OU** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Concorrência Eletrônica nº* ___/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de prestação, fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços estão estabelecidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

P M E.
Fls. 500

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando a execução dos serviços de pintura da fachada, bem como a conformidade dos serviços realizados e dos materiais empregados com as especificações técnicas e quantitativos previstos.

8.4. Receber os serviços executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção, reparo, refazimento ou regularização.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no contrato, quando for o caso.

8.8. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou de caráter meramente protelatório.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável.

8.12. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, inclusive quanto ao acesso ao local de execução, aos horários permitidos para realização dos serviços, à indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e às orientações necessárias para a adequada execução contratual.

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato e da proposta vencedora.

8.14. Fornecer à contratada, quando necessário, as orientações complementares indispensáveis à correta execução dos serviços, especialmente quanto aos padrões de acabamento, cores, áreas abrangidas e demais definições técnicas pertinentes ao objeto.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P M E.
Fls. 501

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
9.2. Executar os serviços de pintura da fachada da Escola São Miguel em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, utilizando materiais adequados, de boa qualidade e compatíveis com a natureza do objeto contratado.
9.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à completa e adequada execução dos serviços contratados.
9.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos de execução ou a regular prestação dos serviços, devidamente justificados.
9.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.
9.6. Corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais.
9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, ao imóvel ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do contrato.
9.8. Apresentar, quando solicitado pela Administração ou no momento da liquidação para pagamento, documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente.
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplência.
9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução dos serviços ou a regular prestação do objeto contratado.
9.11. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, observando os padrões exigidos pela Administração e as especificações constantes neste Termo de Referência.
13.12. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.13. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
9.14. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação, quando solicitado pela fiscalização.
9.15. Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do contrato, observando, quando cabível, as normas relativas à proteção de dados e à segurança da informação.
9.16. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução do contrato, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
9.17. Observar a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho, ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, à execução de serviços em altura, ao descarte adequado de resíduos e aos padrões de qualidade e segurança exigíveis para os serviços de pintura predial.
9.18. Utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as superfícies a serem trabalhadas, observando as recomendações dos fabricantes e as especificações técnicas exigidas pela Administração.

P M E.
Fls. 302

9.19. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, guarda e utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
9.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses admitidas em lei e expressamente autorizadas pela Administração.
9.21. Promover a proteção das áreas adjacentes, pisos, esquadrias, instalações e demais elementos existentes no local de execução, evitando danos durante a realização dos serviços.
9.22. Efetuar, ao final da execução, a limpeza da área e a remoção de entulhos, resíduos, embalagens e demais materiais remanescentes, entregando o local em condições adequadas de uso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser caracterizadas, dentre outras, as seguintes infrações administrativas:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre licitantes em qualquer momento do certame;
11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Sanções Administrativas

11.2.1. O licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.2.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observados os seguintes parâmetros:
a) multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor correspondente, quando caracterizado retardamento na execução do objeto;

P M E
Fls. 503

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7;
c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12.
11.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.
11.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando cabível, observado o devido processo legal.
11.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Critérios para Aplicação das Sanções

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o rito e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.
11.6. As sanções por atos praticados no decorrer da licitação estão igualmente sujeitas à disciplina da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas ao licitante, ainda que não venha a ser celebrada a contratação.
11.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
12.2. A extinção do contrato poderá ser:
12.3. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
12.4. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P M E.
Fls. 504

Gestão/Unidade: Secretaria de _____;
Programa de Trabalho: _____;
Fonte de Recurso: _____;
Elemento de Despesa: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. O contrato será ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio/CE, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Eusébio/CE __ de _____ de 2025

_____	_____
Nome do Ordenador de Despesas	Nome do Representante da Empresa
Secretário de_____	Nome da Empresa
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: